www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 18.502, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - Comtur-BH.

O prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - Comtur-BH, órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, de caráter consultivo, tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades.

Art. 2º Compete ao Comtur-BH:

I - assessorar o Executivo na avaliação da Política Municipal de Turismo;

II - zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística no Município;

III - emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal, quando solicitado;

IV - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda;

V - propor ações que visem ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VII - propor normas e oferecer subsídios aos projetos de lei do Executivo relacionados ao turismo ou que neste possuam implicações;

VIII - buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;

IX - manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas da SMDE, da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Belotur - e de entidades públicas e privadas;

X - assessorar o Executivo na elaboração e no monitoramento de planos plurianuais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;

XI - assessorar o Executivo na criação e na implementação dos instrumentos de desenvolvimento do turismo no Município;

XII - propor medidas destinadas a fomentar as atividades turísticas do Município;

XIII - manter intercâmbio com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas questões afetas ao turismo, bem como com os municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte, o Estado, a União e organismos internacionais, com vistas ao estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas.

Art. 3º O Comtur-BH será composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) representantes do poder público e 18 (dezoito) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do poder público serão designados na forma do § 5º deste artigo, respeitada a seguinte distribuição:

I - 15 (quinze) representantes do Poder Executivo, distribuídos igualitariamente entre os seguintes órgãos e entidades:

a) Belotur;
b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
c) Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
d) Secretaria Municipal de Cultura;
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
f) Secretaria Municipal de Fazenda;
g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
h) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
i) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
j) Secretaria Municipal de Política Urbana;
k) Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
l) Coordenadoria de Atendimento Regional Centro-Sul;
m) Coordenadoria de Atendimento Regional Pampulha;
n) Superintendência de Limpeza Urbana;
o) Superintendência de Mobilidade Urbana;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo municipal;

III - 1 (um) representante do Poder Executivo estadual;

IV - 1 (um) representante de instituição pública de ensino superior, alternando anualmente entre instituição federal e estadual, conforme definido em regimento interno.

§ 2º Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão escolhidos mediante eleição, respeitada a seguinte distribuição:

I - 1 (um) representante de entidade do segmento de hospedagem;

II - 1 (um) representante de entidade do segmento de alimentação;

III - 1 (um) representante de entidade do segmento de transporte;

IV - 1 (um) representante de entidade do segmento de promoção e captação de eventos;

V - 1 (um) representante de entidade empresarial do comércio e serviços;

VI - 1 (um) representante de entidades do segmento de comunicação e mídia;

VII - 1 (um) representante de entidade de profissionais e trabalhadores de turismo;

VIII - 2 (dois) representantes de entidades de capacitação e qualificação;

IX - 1 (um) representante de instituição privada de ensino superior;

X - 2 (dois) representantes do segmento de operadores e agentes de viagem;

XI - 3 (três) representantes de organizações, empresas ou consórcios público-privados que atuem em atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo no município de Belo Horizonte;

XII - 3 (três) representantes de associações e grupos da sociedade civil organizada que atuem em áreas afins ao turismo, não contempladas pelas alíneas anteriores.

§ 3º O mandato do conselheiro do Comtur-BH será de 2 (dois) anos.

§ 4º O edital contendo as regras, as fases de credenciamento, habilitação e eleição dos conselheiros a que se refere o § 2º deste artigo será publicado no Diário Oficial Municipal - DOM.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados ou eleitos, serão designados e dispensados por meio de ato do Prefeito, conforme exposto no art. 2º do Decreto nº 18.381, de 13 de julho de 2023.

§ 6º A posse dos conselheiros titulares e suplentes se dará após a publicação de ato do prefeito, na primeira reunião subsequente à eleição e à designação.

Art. 4º Os membros do Comtur-BH não serão remunerados por sua atuação no Conselho, que será considerada prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 5º O Presidente do Conselho será escolhido pelo Prefeito entre os representantes titulares do Poder Público.

Art. 6º O regimento interno do Comtur-BH deve ser aprovado por metade mais um dos conselheiros presentes e publicado no DOM por meio de portaria.

Art. 7º O Comtur-BH poderá instituir Câmaras Temáticas e grupos de trabalho para o exercício das competências definidas no art. 2º deste decreto.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas terão regimento interno próprio.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 16.365, de 5 de julho de 2016.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2023.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2023